



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2007	Proposição Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.
---------------------------	---

Autor DEPUTADO JULIO SEMEGHINI	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do artigo 16º da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

Art. 16. Os projetos referidos no § 2º do art. 13 devem ser aprovados no prazo máximo de noventa dias, contados da data da solicitação fundamentada da empresa interessada, em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento e produção de componentes semicondutores é intensivo em alocação de recursos e para evitar que estes investimentos fiquem parados por longos períodos deve ser estabelecido um prazo máximo para aprovação dos incentivos.

É importante ressaltar que a indústria de componentes semicondutores se caracteriza pela rapidez de mutações, com novos componentes são lançados mundialmente todos os dias e assim é nosso dever alertar que o Brasil poderá ficar à margem deste contexto face à ausência de definições quanto aos prazos de aprovação dos projetos.

PARLAMENTAR

